



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Binete do Prefeito

N.º

oc. N.º

LEI Nº 301

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Alvinândia, deste município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Alvinândia.

§ 1º - Para cada lançamento será feito um recibo - em 4 (quatro) vias, com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Alvinândia.

§ 2º - O auxiliar de Arrecadação de Alvinândia, deverá apresentar, quinzenalmente uma relação dos contribuintes - que recolherem os seus tributos, afim de que a Diretoria de Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade requisitará - dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Alvinândia, os recibos relativos aos - pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos no Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Arrecadação com exercício no distrito de Alvinândia, deste município, classificado no padrão E-DF-SP-T-1.

Art. 3º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

§ único - A cobertura deste crédito far-se-á com a anulação parcial da verba 8-82-1 - Diaristas, do orçamento vigente.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da data da promulgação desta a regulamentará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de fevereiro de 1.954.

O Prefeito Municipal

Rafael Paes de Barros
RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor